LEI MUNICIPAL Nº 1.107/95

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa individual Alcides de Souza Pereira-ME, nome fantasia Auto Mecânica Montes Claros, inscrita no CGC sob o nº 393.740/0001-35, de propriedade do senhor Alcides de Souza Pereira, portador do Registro Geral nº M-5.750.665-SSP/MG, CPF nº 657.349.986-72, residente e domiciliado à rua Enéas Alves Pinto, nº 252, neste Município, imóvel de propriedade da municipalidade, sito à rua Tiradentes, quadra 18, lote 117, identificação 7, com área total de 450 metros quadrados, sendo 15 metros de frente , confrontando com a rua Tiradentes; 30 metros, pelo lado esquerdo, fazendo divisa com terreno do senhor Darci Ziembert; 30 metros , pelo lado direito, fazendo divisa com terreno do patrimônio público; 15 metros de fundo, confrontando com terreno do senhor Glicério da Silva Borges, e avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único - A doação constante do caput deste artigo tem como objetivo a instalação de uma oficina mecânica.

Art. 2º - Fica o imóvel, descrito no artigo anterior, desafetado do domínio público.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, para construir a oficina.

§ 1º - O não cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja na reversão do imóvel ao Município, bem como de todo o investimento nele efetuado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

§ 2º - Constarão da escritura pública de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade do imóvel e de sua reversão para o caso da não instalação da empresa no prazo fixado nesta Lei ou se ela vier a tornar-se inativa antes do prazo de dez anos, a contar da data da concessão desse incentivo.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida escritura ao donatário, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de março de 1995

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL